AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 977325 - RJ (2016/0231171-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CRISTINA GALVÃO D'ANDRÉA FERREIRA - RJ065998
AGRAVADO	: CLAUDIA MARIA LEITE DE SOUZA
AGRAVADO	: DANIELLI RIBEIRO FERREIRA
AGRAVADO	: ELIELSON VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO	: JOSE CLEVERLANDES DE OLIVEIRA ELIAS
AGRAVADO	: KATIA REGINA MORAES GURJAO
AGRAVADO	: LUCIANO DE FARIA SOUZA
AGRAVADO	: MUCIO OLAVO RODRIGUES BATISTA
AGRAVADO	: NARJANA GOMES DE CARVALHO
AGRAVADO	: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	: UGO CUNHA DE MELLO
ADVOGADOS	: JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - RJ106810 MAURO VINICIUS DA ROCHA MARQUES - RJ172665

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FAZENDÁRIO. DIREITO À PERCEPÇÃO. INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para desconstituir o entendimento da Corte de origem de que os Servidores fazem jus à percepção da gratificação pretendida por exercerem atribuições junto à Secretaria Municipal de Fazenda, seria necessária, além da incursão no acervo fático-probatório dos autos, a análise das Leis Municipais 722/1985 e 1.933/1992, do Rio de Janeiro, o que é vedado em sede de Recurso Especial, pelos óbices das Súmulas 7/STJ e 280/STF.

2. Agravo Interno do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator